

Ofício n.º 558/2018- GAB/SMS.

Ourilândia do Norte/PA, em 24 de Outubro de 2018.

Ao Senhor

CARLITO LOPES DE SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta

Pedido: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviços Médico Especializado em Cirurgia Vascular

EMPRESA: DUARTE E COUTINHO LTDA

Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93

Com os nossos cumprimentos cordiais, e público e notório a necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde dos seguinte serviço.

- Prestação de Serviços Médicos Especializado em Cirurgia Vascular aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – PA;

Cabe a definição Cirurgia Vascular: é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos, o tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões, ou por dentro dos vasos cirurgia endovascular.

A constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução de risco de doenças e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de I – universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e III – igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Ourilândia do Norte, identificando a existência de Fila de Espera para os mais diversos tipos de



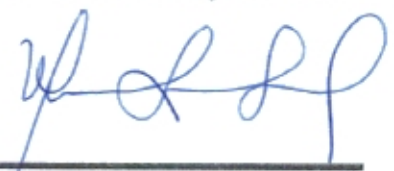
ações e procedimentos de saúde, vem promovendo importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviços em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições credenciadas.

Advento da edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n°. 2. 895, de 12 de Setembro de 2018 "Define, para o exercício de 2018, a estratégias para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – (SUS)". Percebe-se que tal portaria tem efeitos financeiros conforme art. 9º nas competências agosto a dezembro, o que demanda uma certa celeridade por parte dos entes envolvidos para que não haja prejuízos aos usuários do SUS, ressaltando que a liberação de séries numéricas de AIHS diferenciadas, se deu por parte da Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA, especificamente através do Ofício n°. 297/2018 – DAS/DAS/DDASS/SESPA, no dia 03 de outubro do corrente ano. No seu art. 6º da mesma portaria estabelece em caráter excepcional o acréscimo de 100% do valor da Tabela SUS.

Para disponibilizar procedimentos cirúrgicos em quantidade suficiente para atendimento à demanda reprimida em curto prazo já ampliamos a nossa capacidade operacional, porem conclui que se faz necessário a contratação de Serviço Médico Especializado em Cirurgia Vascular para atender a demanda do município, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. Haja vista da carência de tal profissional especializado em nossa região e dada a urgência a melhor solução é a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, da empresa: DUARTE E COUTINHO LTDA – CNPJ : 04.384.759/0001-76, empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos (cirurgias Vascular e Endovascular), e aperfeiçoamento em Angiorradiologia (documentação em anexo), tendo em vista que empresa em questão dispõem de vasta experiência nessa área, com profissionais médicos com vasta experiência na área Vascular e Endovascular, sendo a mesmo referência na região Sul e Sudeste do Pará, trabalhando nos mais diversos municípios do estado, ressaltando que não houve manifestação de interesse por parte de outra empresa/instituição para a realização das referidas cirurgias.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa para que entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

A Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias. Vejamos:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Como já evidenciado a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93, já que restou evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Perfaz a presente inexigibilidade será no valor global de **R\$ 174.612,00** esse serviço será contratado de acordo com a demanda necessária, esse valor contratado será por 03 (três) meses, **Conforme ANEXO – I**

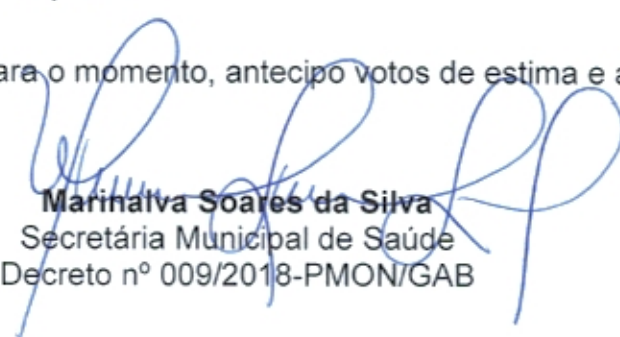
Os valores apresentados na **TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL DE PREÇOS** em anexo estão em conformidade com os valores praticados no SUS.

Onerando a Dotação Orçamentaria: Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar n°. 10.302.0003.2071.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta para o momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 009/2018-PMON/GAB



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
Saúde levada a sério.



Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte-PA



**O trabalho
está de volta**
ADM: 2017/2020

ANEXO - I

Código	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Acréscimo 100%	Total
04.06.02.056-6	Tratamento Cirúrgico de Varizes	150	582,04	1.164,08	174.612,00